MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO CESTE - ESTADO DO PARANA



CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 074/2021, e PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 137/2021, verifica-se que a Secretaria Municipal de Esportes, através de seu Secretário Sr. Jorlei Geffer, em data de 25 de Novembro de 2021, solicitou a abertura de procedimento para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E APARELHOS DE SOM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INSTAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DE SOM DO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR." Conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 06 de Dezembro de 2021.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 2.758,00** (Dois mil e setecentos e cincoenta e oito reais), conforme faz prova de documentos acostados inclusive orçamentos.

Conforme consta dos documentos acostados 03 (três)

orçamentos.

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços, 01- GILMAR MENDES E CIA. LTDA., com CNPJ

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

15.336.535/0001-05, localizada na Av. Brasil, nº 1.281, Centro, na cidade de Pitanga-Pr.

O art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso II, que dispõe – "Art. 24 – È dispensável a licitação: -II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.e art. 4º. da lei 13.979/2020.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia, sempre atentando-se para a previsão orçamentária.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 06/Dezembro/2021.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKA

Assessor Jurídico